



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 806/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 18 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em complemento ao Ofício nº 609/2023/SCC-DIAL-GEMAT, encaminho o Ofício nº 13391/2023/IMA/PROJUR, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), em resposta ao Ofício nº GPS/DL/0151/2023, o qual contém pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0098/2023, que “Institui a Logística Reversa do Lixo em Santa Catarina, estabelecendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens”.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

OF 806_PL_0098_23_IMA_compl_609
SCC 7844/2023

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZKHS9441**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 19/09/2023 às 10:45:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3ODQ0Xzc4NDhfMjAyM19aS0hTOTQ0MQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007844/2023** e o código **ZKHS9441** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO TÉCNICA n° 1771/2023/IMA/DIEA

Florianópolis, 07 de junho de 2023.

Assunto: **Solicitação de manifestação sobre a matéria legislativa em exame. Projeto de Lei n° 0098/2023**

Objeto:

Processo SCC 00007844/2023

Solicitação de manifestação sobre a matéria legislativa em exame, **até o dia 07/06.**

Projeto de Lei n° 0098/2023, que "Institui a Logística Reversa do Lixo em Santa Catarina, estabelecendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens".

Análise:

Segue a transcrição do projeto de lei comentado.

Art. 1º - Esta lei institui a Logística Reversa do Lixo em Santa Catarina, com o objetivo de estabelecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens, promovendo a redução na geração de resíduos sólidos e a destinação adequada dos materiais recicláveis.

O projeto opta por usar o termo Lixo ao invés de Resíduos Sólidos, estando em desacordo com amplo arcabouço legal e infralegal vigente no país. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS, Lei federal 12.305/2010) define logística reversa como o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial. Em Santa Catarina, a Lei 17.900/2020 instituiu o Selo Logística Reversa de Resíduos Sólidos. Entendemos que o uso do conceito adotado na legislação em vigor é adequado e carregado de sentido, e que o projeto em análise deveria buscar conformidade com a mesma.

Parágrafo único. Entende-se por logística reversa o instrumento caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta, o armazenamento, o transporte e a restituição a que se refere o caput deste artigo ao setor empresarial, com vistas à destinação final ambientalmente adequada.

O parágrafo único do artigo 1º omite uma finalidade importante dos sistemas de logística reversa que é o reaproveitamento dos resíduos em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos. O próprio projeto de lei traz entre suas diretrizes a reutilização e reciclagem de materiais. Buscando evitar contradições com a PNRS, o projeto poderia adotar a definição da lei federal, que por logística reversa entende: "instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada".

Art. 2º - São diretrizes da Logística Reversa do Lixo:

- I - a redução na geração de resíduos sólidos;
- II - a reutilização e reciclagem de materiais;
- III - a destinação adequada dos resíduos gerados;
- IV - a promoção da gestão compartilhada e integrada dos resíduos sólidos;
- V - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens.

Art. 3º - São objetivos da Logística Reversa do Lixo:

- I - promover a redução na geração de resíduos sólidos;
- II - fomentar a reutilização e a reciclagem de materiais;
- III - garantir a destinação adequada dos resíduos gerados;
- IV - estimular a gestão compartilhada e integrada dos resíduos sólidos;
- V - estabelecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens.

Art. 4º - A Logística Reversa do Lixo será implementada por meio de ações integradas de órgãos e entidades públicas, em parceria com a sociedade civil e o setor privado, e terá como instrumentos:

- I - a definição de normas e padrões de qualidade ambiental;
- II - a elaboração de planos e programas de gestão de resíduos;
- III - a criação de incentivos fiscais e financeiros para a adoção de práticas sustentáveis;
- IV - o estabelecimento de parcerias com o setor privado e a sociedade civil para a implementação de projetos de logística reversa;
- V - a promoção de campanhas de conscientização e educação ambiental.

O Decreto Federal 10.936/2022 que regulamenta a PNRS, diz que os sistemas de logística reversa serão implementados e operacionalizados por meio dos instrumentos: acordos setoriais; regulamentos editados pelo Poder Público; ou termos de compromisso. Buscando evitar contradições com o arcabouço legal vigente, entende-se que tais instrumentos, amplamente adotados no âmbito federal e em outras unidades da federação, deveriam ao menos contar no rol de instrumentos elencados pelo artigo 4º, do projeto proposto.

Art. 5º - Fica instituído o Conselho Estadual de Logística Reversa do Lixo, com a finalidade de coordenar e deliberar sobre a implementação da Política Estadual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Logística Reversa do Lixo será composto por representantes do poder público, da sociedade civil e do setor privado, indicados pelos respectivos segmentos.

Art. 6º Os consumidores deverão efetuar a devolução, após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e/ou das embalagens objeto de logística reversa, especialmente:

- I - pilhas e baterias;
- II - pneus;
- III - óleos e lubrificantes;
- IV - filtros automotivos;
- V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio;
- VI - produtos eletrônicos e seus componentes.

A Lei 18.336/2022 dispõe sobre a logística reversa de medicamentos, para o fim de definir as responsabilidades na destinação dos medicamentos, de uso humano e veterinário, não utilizados, com prazo de validade vencido ou impróprios para consumo, descartados pelo consumidor, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Na esfera federal, está vigente o Decreto 10.388/2020 institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores. Dessa forma, ainda que o rol elencado pelo artigo 6º não seja taxativo, seria importante para ampliar os ganhos ambientais e sanitários da proposta legislativa, que os medicamentos de uso humano e veterinário fossem incluídos explicitamente entre os produtos listados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sem mais para o momento. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Matheus Zaguini Francisco

Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

(assinado digitalmente)

Nilo Vianna Teixeira

Coordenador do Programa "Penso, Logo Destino"

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X2L60NP3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MATHEUS ZAGUINI FRANCISCO** (CPF: 058.XXX.059-XX) em 12/06/2023 às 14:46:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2023 - 15:13:00 e válido até 23/02/2123 - 15:13:00.
(Assinatura do sistema)

✓ **NILO VIANNA TEIXEIRA** (CPF: 064.XXX.886-XX) em 12/06/2023 às 14:56:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:51:32 e válido até 13/07/2118 - 14:51:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3ODQ0Xzc4NDhfMjAyM19YMkw2ME5QMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007844/2023** e o código **X2L60NP3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER N° 59/2023 – IMA

Florianópolis, 14 de agosto de 2023.

Processo: SCC 00007844/2023

Ementa: Projeto de Lei n° 098/2023, que “Institui a Logística Reversa do Lixo em Santa Catarina, estabelecendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens”. Análise nos termos do art. 19 Decreto n° 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação favorável.

I – Relatório

Trata-se de solicitação da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício n° 421/SCC-DIAL-GEMAT, para exame e emissão de parecer referente ao Projeto de Lei n° 0098/2023, de origem parlamentar que “Institui a Logística Reversa do Lixo em Santa Catarina, estabelecendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens”.

II – Análise

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ivan Naatz, tem como escopo instituir “a Logística Reversa do Lixo em Santa Catarina” e estabelecer “a responsabilidade compartilhada pelo ciclo da vida dos produtos e embalagens”.

Quanto ao conteúdo técnico do Projeto, instada a Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental, esta manifestou-se por meio da Informação Técnica IMA/DIEA n° 1771/2023, da qual destaca-se:

“Segue a transcrição do projeto de lei comentado.

Art. 1° – Esta lei institui a Logística Reversa do Lixo em Santa Catarina, com o objetivo de estabelecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA JURÍDICA

produtos e embalagens, promovendo a redução na geração de resíduos sólidos e a destinação adequada dos materiais recicláveis.

O projeto opta por usar o termo Lixo ao invés de Resíduos Sólidos, estando em desacordo com amplo arcabouço legal e infralegal vigente no país. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS, Lei federal 12.305/2010) define logística reversa como o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial. Em Santa Catarina, a Lei 17.900/2020 instituiu o Selo Logística Reversa de Resíduos Sólidos. Entendemos que o uso do conceito adotado na legislação em vigor é adequado e carregado de sentido, e que o projeto em análise deveria buscar conformidade com a mesma.

Parágrafo único. Entende-se por logística reversa o instrumento caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta, o armazenamento, o transporte e a restituição a que se refere o caput deste artigo ao setor empresarial, com vistas à destinação final ambientalmente adequada.

O parágrafo único do artigo 1º omite uma finalidade importante dos sistemas de logística reversa que é o reaproveitamento dos resíduos em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos. O próprio projeto de lei traz entre suas diretrizes a reutilização e reciclagem de materiais. Buscando evitar contradições com a PNRS, o projeto poderia adotar a definição da lei federal, que por logística reversa entende: “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”.

Art. 2º – São diretrizes da Logística Reversa do Lixo:

- I – a redução na geração de resíduos sólidos;
- II – a reutilização e reciclagem de materiais;
- III – a destinação adequada dos resíduos gerados;
- IV – a promoção da gestão compartilhada e integrada dos resíduos sólidos;
- V – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens.

Art. 3º – São objetivos da Logística Reversa do Lixo:

- I – promover a redução na geração de resíduos sólidos;
- II – fomentar a reutilização e a reciclagem de materiais;
- III – garantir a destinação adequada dos resíduos gerados;
- IV – estimular a gestão compartilhada e integrada dos resíduos sólidos;
- V – estabelecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 4º – A Logística Reversa do Lixo será implementada por meio de ações integradas de órgãos e entidades públicas, em parceria com a sociedade civil e o setor privado, e terá como instrumentos:

- I – a definição de normas e padrões de qualidade ambiental;
- II – a elaboração de planos e programas de gestão de resíduos;
- III – a criação de incentivos fiscais e financeiros para a adoção de práticas sustentáveis;
- IV – o estabelecimento de parcerias com o setor privado e a sociedade civil para a implementação de projetos de logística reversa;
- V – a promoção de campanhas de conscientização e educação ambiental.

O Decreto Federal 10.936/2022 que regulamenta a PNRS, diz que os sistemas de logística reversa serão implementados e operacionalizados por meio dos instrumentos: acordos setoriais; regulamentos editados pelo Poder Público; ou termos de compromisso. Buscando evitar contradições com o arcabouço legal vigente, entende-se que tais instrumentos, amplamente adotados no âmbito federal e em outras unidades da federação, deveriam ao menos contar no rol de instrumentos elencados pelo artigo 4º, do projeto proposto.

Art. 5º – Fica instituído o Conselho Estadual de Logística Reversa do Lixo, com a finalidade de coordenar e deliberar sobre a implementação da Política Estadual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Logística Reversa do Lixo será composto por representantes do poder público, da sociedade civil e do setor privado, indicados pelos respectivos segmentos.

Art. 6º Os consumidores deverão efetuar a devolução, após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e/ou das embalagens objeto de logística reversa, especialmente:

- I – pilhas e baterias;
- II – pneus;
- III – óleos e lubrificantes;
- IV – filtros automotivos;
- V – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio;
- VI – produtos eletrônicos e seus componentes.

A Lei 18.336/2022 dispõe sobre a logística reversa de medicamentos, para o fim de definir as responsabilidades na destinação dos medicamentos, de uso humano e veterinário, não utilizados, com prazo de validade vencido ou impróprios para consumo, descartados pelo consumidor, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Na esfera federal, está vigente o Decreto 10.388/2020 institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores. Dessa forma, ainda que o rol elencado pelo artigo 6º não seja taxativo, seria importante para ampliar os ganhos ambientais e sanitários da proposta legislativa, que os medicamentos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA JURÍDICA**

de uso humano e veterinário fossem incluídos explicitamente entre os produtos listados.”

A logística reversa é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022.

Para o tema A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, em seu art. 3º, traz o conceito de resíduos sólidos e de logística reversa:

XVI – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XII – logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Em Santa Catarina, a Lei nº 17.900 de 27 de janeiro de 2020, institui o Selo da Logística Reversa de Resíduos Sólidos.

Assim, a linguagem a ser utilizada do Projeto de Lei deverá ser uniformizada “Logística Reserva de Resíduos Sólidos”.

Quanto a análise pontual dos dispositivos do Projeto de Lei, ratifica-se os termos da Informação Técnica nº 1771/2023/IMA/DIEA,

A manifestação jurídica fica adstrita à existência ou não de contrariedade ao interesse público da proposta. Ausentes na presente proposta.

A proposição sugerida está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, no Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, no Decreto nº 2.382, de 2014, na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8 de outubro de 2014 e art. 71, III e IV, da Constituição do Estado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA JURÍDICA**

III – Conclusões

O Projeto de Lei em voga apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários a sua aprovação, estando em conformidade às exigências constantes do art. 7º, III, do Decreto nº 2.382, de 2014.

Por todo o exposto, com as ressalvas técnicas e a utilização do termo “logística reversa de resíduos sólidos”, **opina-se¹ FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 0098/2023,

Salvo melhor juízo é o Parecer Jurídico que submeto à apreciação superior.

MARISTELA APARECIDA SILVA
Advogada Autárquica
OAB/SC 10.208
Matr. 365782-5

¹A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8S4A39NO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARISTELA APARECIDA SILVA (CPF: 806.XXX.799-XX) em 04/09/2023 às 16:50:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:42 e válido até 30/03/2118 - 12:41:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3ODQ0Xzc4NDhfMjAyM184UzRBMzIOTw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007844/2023** e o código **8S4A39NO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 13391/2023/IMA/PROJUR

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **SCC7844/2023**

Prezado Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício n° 421/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei n° 0098/2023, vimos nos manifestar.

Diante do requerimento, encaminhamos anexo PARECER JURÍDICO N° 59/2023 – IMA e INFORMAÇÃO TÉCNICA n° 1771/2023/IMA/DIEA, como resposta.

Sem mais, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES
Presidente

(assinado digitalmente)

CLAUDIO SOARES DA SILVEIRA
Coordenador de Procuradoria Jurídica

(assinado digitalmente)

Sr. Willian de Souza
GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS (GEMAT)
Rod. SC 401, 4.600 - Bairro: Saco Grande - km 15
88032-000 - Florianópolis - SC
gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VK46O2U3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES** (CPF: 046.XXX.559-XX) em 05/09/2023 às 15:18:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLAUDIO SOARES DA SILVEIRA** (CPF: 533.XXX.569-XX) em 06/09/2023 às 18:01:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2022 - 17:38:01 e válido até 14/02/2122 - 17:38:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3ODQ0Xzc4NDhfMjAyM19WSzQ2TzJVMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007844/2023** e o código **VK46O2U3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Protocolo dos Ofícios nºs 806 a 809 – Respostas a pedidos de diligências

Gerência de Mensagens e Atos Legislativos <gemat@casacivil.sc.gov.br>

Ter, 19/09/2023 12:51

Para: Diretoria de Assuntos Legislativos <dial@casacivil.sc.gov.br>; GUILHERME DELCIO TAMANINI <tamanini@alesc.sc.gov.br>; Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>; Marcelo Mendes <marcelo.mendes@casacivil.sc.gov.br>; Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>; Diretora Jéssica Savi <jessica.savi@casacivil.sc.gov.br>

📎 8 anexos (12 MB)

OF 807_SCC-DIAL-GEMAT_ALESC.pdf; OF 806_ALESC_docs.pdf; OF 806_SCC-DIAL-GEMAT_ALESC_compl_609.pdf; OF 807_ALESC_docs.pdf; OF 808_SCC-DIAL-GEMAT_ALESC.pdf; OF 809_ALESC_docs.pdf; OF 809_SCC-DIAL-GEMAT_ALESC.pdf; OF 808_ALESC_docs.pdf;

Boa tarde,

De ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, encaminho os ofícios da Diretoria de Assuntos Legislativos contendo manifestação a respeito das seguintes proposições:

Proposição nº	Ofício nº	Ofício ALESC GPS/DL/2023 nº
PL 0098/2023	806	151
PL 0150/2023	807	244
PEC 0003.1/2022	808	254
PL 0222/2023	809	256

Por favor, solicito que a Secretaria Geral da ALESC acuse o recebimento deste e-mail e a pessoa que o fez se identifique para nosso controle.

Respeitosamente,

Aglaé Folador

Assessora Técnica Legislativa
Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
(48) 3665-2054 | 3665-2113 | 3665-2084

--

ATENÇÃO: Esta mensagem eletrônica pode conter informações sigilosas ou potencialmente sensíveis, cuja reprodução ou divulgação não consentida poderá acarretar possível ameaça aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de pessoa natural. Antes de repassar qualquer informação por meio digital certifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não

divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.